

Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 2.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o procedimento para a “Linha do Minho – Prestação de serviços de elaboração dos estudos e projetos de eletrificação e reabilitação do troço Nine / Viana do Castelo / Valença” tem um prazo de execução que abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a “Linha do Minho – Prestação de serviços de elaboração dos estudos e projetos de eletrificação e reabilitação do troço Nine / Viana do Castelo / Valença” até ao montante global de € 2.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 – € 800.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 – € 900.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 – € 150.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 – € 150.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

18 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208038702

Portaria n.º 700/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a “Linha do Norte – Subtroço 2.3 – Alfaielos/Pampilhosa - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Renovação Integral de Via entre Alfaielos (Pk 194,500) e Pampilhosa (Pk 230+630), excluindo a zona da Estação de Coimbra B”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o procedimento para a “Linha do Norte – Subtroço 2.3 – Alfaielos/Pampilhosa - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da

empreitada de Renovação Integral de Via entre Alfaielos (Pk 194,500) e Pampilhosa (Pk 230+630), excluindo a zona da Estação de Coimbra B” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 4.600.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início do procedimento para a “Linha do Norte – Subtroço 2.3 – Alfaielos/Pampilhosa - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Renovação Integral de Via entre Alfaielos (Pk 194,500) e Pampilhosa (Pk 230+630), excluindo a zona da Estação de Coimbra B” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato para a “Linha do Norte – Subtroço 2.3 – Alfaielos/Pampilhosa - Prestação de serviços de Gestão, Coordenação, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, da empreitada de Renovação Integral de Via entre Alfaielos (Pk 194,500) e Pampilhosa (Pk 230+630), excluindo a zona da Estação de Coimbra B” até ao montante global de € 4.600.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 – € 360.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 – € 2.070.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 – € 2.070.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 – € 100.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

18 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208038784

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior

Portaria n.º 701/2014

Considerando que a Universidade de Lisboa é promotora do projeto relativo à construção do edifício do Instituto Câmara Pestana, decorrente do Contrato de Desenvolvimento celebrado em 2001 com o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando que a construção do edifício do Instituto Câmara Pestana assume uma importância fulcral para a Universidade de Lisboa, por razões, essencialmente, ligadas ao desenvolvimento do ensino e da investigação em geral, e à promoção da qualidade do ensino e desenvolvimento do curso de mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, designadamente através da instalação de novas unidades (Centro de Bioimagem, Centro Cardiovascular, Centro de Investigação Clínica, etc), entre outras;

Considerando que a Universidade de Lisboa procede à abertura de procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada de obras públicas, tendo por preço base o montante de € 3.675.374,20 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e quatro euros e vinte centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 845.336,07 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis euros e sete centimos);

Considerando que a execução da empreitada de obras públicas para a conclusão da construção do edifício do Instituto Câmara Pestana decorrerá entre 2014 e 2015;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes da execução da referida empreitada, nos anos de 2014 e 2015, através da emissão, e publicação em Diário da República, de portaria de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Nestes termos, em conformidade com os dispositivos legais acima mencionados e ao abrigo dos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 10368/2013, de 31 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade de Lisboa autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução da empreitada de conclusão da construção do edifício do Instituto Câmara Pestana, até ao montante global de € 4.520.710,27 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e dez euros e vinte e sete centimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes da execução da empreitada referida no artigo anterior não podem, em cada um dos anos económicos, exceder as seguintes importâncias, com o IVA incluído à taxa legal em vigor:

- a) Ano de 2014 — € 3.358.220,39 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte euros e trinta e nove centimos);
- b) Ano de 2015 — € 1.162.489,88 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito centimos).

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2014, são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da Reitoria da Universidade de Lisboa, na rubrica 070103B0C0, na fonte de financiamento 311 (na proporção de € 81.666,00), na fonte de financiamento 313 (na proporção de € 2.768.615,39) e na fonte de financiamento 520 (na proporção de € 507.939,00).

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2015, são suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento de investimento da Reitoria da Universidade de Lisboa, na fonte de financiamento 313 (na proporção de € 1.080.753,61) e na fonte de financiamento 520 (na proporção de € 81.736,27).

Artigo 5.º

A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208039837

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 10856/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7145 (Edition 5, Ratification DRAFT 1) — Minimum Core Competency Levels and Proficiency of Skills for Fire Fighters, com implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208036759

Despacho n.º 10857/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7051 CFR (Edition 4) — Minimum Requirements for Crash Fire-Fighting and Rescue (CFR) Operations in Support of Home Station and Deployed Operations, com implementação na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

208036726

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 452/2014

Louvo o Sargento-Ajudante de Polícia Aérea NIP 119859-K, José Carlos Cardoso dos Santos da Polícia Judiciária Militar, pela elevada competência profissional, dedicação, lealdade e zelo que tem demonstrado no exercício das funções como Investigador nesta Polícia, desde agosto de 2008.

O Sargento-Ajudante Santos revela uma elevada aptidão para a investigação criminal, pelo apurado rigor, capacidade de planeamento e conhecimentos técnicos e soube sempre corresponder com extraordinário empenho e profissionalismo às solicitações que lhe foram cometidas, qualidades que o tornam um elemento fundamental e um excelente colaborador no desenvolvimento das atividades da Equipa que integra.

Para além das tarefas de Investigador, o Sargento-Ajudante Santos tem apoiado a formação e a instrução dos militares desta Polícia, nomeadamente na área do Tiro e tem-se disponibilizado também para apoiar outras solicitações, nomeadamente do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea.

Militar possuidor de elevados dotes de caráter, excecionais qualidades e virtudes militares, há muito que vem revelando uma abnegação à missão como poucos, pela disponibilidade e pela forma esclarecida, rigorosa e muito determinada que cumpre todas as tarefas que lhe foram determinadas ou incumbidas, muitas das quais para além das atividades decorrentes da Investigação Criminal e com inegável sacrifício da sua vida pessoal e familiar.